

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL

LEI Nº. 765/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR AO CONSEPRO TERRENOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PRÓ-MORADIA PARA POLICIA CIVIL E BRIGADA, MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO PINTO DA SILVA, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Sal – RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com artigo 183, inciso II do Regimento interno desta casa, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTENHE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ITEM 6º DO ARTIGO 51 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO A SEGUINTE LEI:

- Art. 01º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **CONSEPRO**, 30 (trinta) terrenos de sua propriedade, nos diversos balneários do município, para implantação do Programa pró-moradia aos componentes da Polícia Civil e Brigada Militar que prestem serviços no Município, desde que não possuam propriedade dentro do município de Arroio do Sal, prova esta que deverá ser feita através de certidão negativa no Registro de imóveis competente.
- Art. 02º** - O **CONSEPRO** fará construir sobre os lotes casas para moradia dos componentes da Polícia Civil e Brigada Militar, pelo sistema de multirão, podendo para tanto permutar até 15 (quinze) terrenos recebidos do poder Executivo por material e mão de obra, para construção de moradias
- Art. 03º** - Terrenos destinados a construção de moradias para Polícia Civil e Brigada Militar deverão ser distribuídos equitativamente nos diversos Balneários do Município de Arroio do Sal e que são de sua Propriedade.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL

- Art. 04°** - Em caso de dissolução do CONSEPRO os terrenos destinados as moradias designadas no artigo 3° voltarão a propriedade do município de Arroio do Sal.
- Art. 05°** - Os terrenos no total de 15 previstos vender no artigo 2° do presente, deverão serem avaliados por 3 imobiliárias instaladas no Município de Arroio do Sal.
- Art. 06°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o CONSEPRO do pagamento do I.T.B.I dos terrenos doados.
- Art. 07°** - As casas só poderão ser ocupadas por componentes da Policia Civil e Brigada Militar, que prestem serviços no Município, devendo as mesmas serem desocupadas até 30 (trinta) dias, pois a transferência do residente para outro município.
- Art. 08°** - O CONSEPRO não poderá cobrar qualquer quantia como aluguel, ficando o ocupante da casa somente com a responsabilidade de pagamento das contas de luz, água e telefone se houver.
- Art. 09** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ARROIO DO SAL, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1997.

Registre-se e publique-se

LUCIANO PINTO DA SILVA
PRESIDENTE